



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00345/2019 do Vereador Jonas Camisa Nova (DEM)

"Dispõe sobre a alteração da Lei 14.485 de 19 de julho de 2007 (consolidação da legislação municipal referente a datas comemorativas) para incluir o Dia do Esporte Eletrônico no calendário oficial da cidade de São Paulo.

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Esporte Eletrônico, no calendário oficial de eventos da Cidade de São Paulo a ser comemorado anualmente de 27 de junho no município de São Paulo.

Parágrafo único: O dia instituído no caput deste artigo tem os seguintes objetivos:

- I - Disseminar oficialmente o Esporte Eletrônico como prática esportiva;
- II - Promover encontros e ações de valorização da atividade, por meio da informação, formação, discussão e melhorias direcionadas à função;
- III - Despertar a aptidão no corpo social por intermédio da divulgação da atividade;
- IV - promover, fomentar e estimular a cidadania, valorizando a boa convivência humana através da prática esportiva;
- V - propiciar a prática esportiva educativa, levando os jogadores a se entender como adversários e não como inimigos, na origem do fair play, para a construção de identidades, baseada no respeito;
- VI - desenvolver a prática esportiva cultural, unindo por meio de seus jogadores virtuais, povos diversos em torno de si, independentemente do credo, raça e divergência política, histórica e/ou social;
- VII - combater a discriminação de gênero, etnias, credos e o ódio, que podem ser passados subliminarmente aos sujeitos-jogadores nos games.
- VIII - contribuir para a melhoria da capacidade intelectual fortalecendo o raciocínio e habilidade motora de seus praticantes.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/05/2019, p. 84

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.